

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ARQUITETURA HOSTIL E OS DIREITOS HUMANOS NAS RUAS

HOSTILE ARCHITECTURE AND HUMAN RIGHTS ON THE STREETS

Letícia Tameirão Abrantes ¹

Resumo

O presente trabalho científico aborda a realidade das pessoas em situação de rua nas grandes cidades brasileiras, focando na arquitetura hostil e seu impacto negativo sobre esses grupos. O objetivo é analisar juridicamente os direitos fundamentais dessas pessoas e a legislação pertinente, destacando como as normas visam protegê-las e combater práticas urbanísticas agressivas. Conclui-se que a legislação atual, apesar de avanços como a Lei Júlio Lancellotti, ainda enfrenta desafios na implementação prática, exigindo uma abordagem integrada para promover espaços urbanos inclusivos e respeitar os direitos humanos.

Palavras-chave: Arquitetura hostil, Direitos humanos, Moradores de rua, Lei júlio lanceotti

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work addresses the reality of homeless people in large Brazilian cities, focusing on hostile architecture and its negative impact on these groups. The objective is to legally analyze the fundamental rights of these people and the relevant legislation, highlighting how the standards aim to protect aggressive urban practices. It is concluded that current legislation, despite advances such as the Júlio Lancelotti Law, still faces challenges in practical implementation, requiring an integrated approach to promote inclusive urban spaces and respect human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hostile architecture, Human rights, Homeless people, Júlio lancelotti law

¹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho de pesquisa que ora se apresenta consiste no estudo da realidade vivida pelas pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos, focado na arquitetura hostil, ou seja, a interação entre o design urbano agressivo em espaços públicos e seu impacto negativo sobre grupos mais vulneráveis, especialmente os moradores de rua. Nessa conjuntura, é necessária uma análise jurídica focada nos direitos fundamentais desses indivíduos e nas legislações pertinentes, examinando como tais normas buscam protegê-los e combater a arquitetura hostil.

Em um cenário de crescimento urbano descontrolado, a expansão da população em situação de rua fica cada vez mais evidente. Esses grupos enfrentam uma série de desafios que vão além da falta de moradia, incluindo acesso limitado a serviços básicos, como saúde e educação. Além disso, a constante exposição à violência, tanto física quanto psicológica, agrava ainda mais sua vulnerabilidade. A burocracia muitas vezes se torna uma barreira significativa, dificultando o acesso a programas de assistência e direitos legais. A falta de voz e representação política dessas comunidades marginalizadas contribui para a perpetuação de sua condição, tornando indispensável a adoção de medidas que não apenas atendam às suas necessidades imediatas, mas também abordam as raízes do surgimento do problema.

Ademais, embora esse tema desperte comoção em uma parte da sociedade, ao mesmo tempo é motivo de desconforto para outra parcela, que frequentemente deseja que ele permaneça invisível. É essencial reconhecer a diversidade de experiências e necessidades dentro dessa população, a fim de garantir intervenções inclusivas e sensíveis às diferentes realidades. Isso requer uma compreensão profunda das perspectivas enfrentadas por esses indivíduos, incluindo o sentimento de insegurança, os impactos na qualidade de vida e os desafios na convivência. Dessa forma, evidencia-se a complexidade das diversas dimensões dessa questão, demandando abordagens integradas e soluções que atendam tanto às necessidades e garantia de direitos dos moradores de rua quanto às preocupações e interesses das comunidades em que vivem. Assim, será possível orientar a realidade urbana para novos rumos e perspectivas mais inclusivas e humanas.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica

2. ARQUITETURA HOSTIL E A REALIDADE BRASILEIRA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A arquitetura hostil se vale de um design urbano agressivo para desencorajar a permanência de certos grupos, especialmente moradores de rua, em espaços públicos como praças, viadutos e calçadas. Com elementos como bancos com divisórias, picos de metal e superfícies inclinadas, busca-se tornar esses locais inóspitos. Segundo Teddy Cruz (2022), “a arquitetura hostil constitui uma forma de violência espacial que não apenas reflete, mas também reforça as desigualdades sociais”, no cenário brasileiro, os desafios enfrentados pela população em situação de rua são agravados pela presença dessas práticas, que tornam o acesso a espaços seguros e acolhedores ainda mais difícil. A violência espacial perpetrada por tais práticas não apenas exclui, mas também marginaliza grupos já vulneráveis, reforçando as desigualdades sociais. Portanto, é crucial que políticas públicas sejam implementadas para promover espaços públicos acessíveis e acolhedores para todos, buscando abordar não apenas os sintomas, mas também as raízes profundas da exclusão social. Somente através de abordagens integradas e sensíveis será possível construir cidades verdadeiramente justas e inclusivas.

Em vez de investir em soluções de longo prazo que abordem as causas da questão, como a falta de acesso à moradia adequada e serviços sociais, algumas autoridades preferem recorrer a medidas que apenas mascaram os sintomas visíveis do problema. Segundo Kazuo Nakano, urbanista do Instituto Pólis, “o histórico desse tipo de ação de remoção não é animador. A lógica dessas ações tem sido limpar a cidade da presença da pobreza e privilegiar a valorização imobiliária. É uma política higienista”, o que se verifica nas ações feitas nos viadutos Jaguaré, Lapa e Pompeia (região oeste de São Paulo) (Sanviovanni, 2008). Consequentemente, é crucial que o governo assuma a responsabilidade de encontrar soluções eficazes e humanitárias para os problemas sociais, em vez de simplesmente tentar escondê-los da vista pública. Isso requer um compromisso com políticas que abordem as causas da exclusão social, proporcionando acesso a moradia adequada, serviços de apoio e oportunidades para todos os cidadãos.

Para solucionar o problema da arquitetura hostil e promover espaços urbanos mais inclusivos e acolhedores, é fundamental adotar uma abordagem multidimensional que envolva diferentes áreas, como urbanismo, políticas públicas, participação comunitária e direitos humanos. De acordo com o livro *Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua*:

Uma política efetiva não deveria tratar de reprimir a apropriação privada do espaço público, conforme se posicionam os agentes públicos e políticos municipais, mas antes de garantir serviços e direitos para que tais esferas não se confundissem no mundo da rua. É nesse sentido que entendemos que o alcance dos objetivos de gestão do espaço público se dará antes pela implementação de políticas de

promoção de direitos do que pela atuação inócua de fiscalização que versa pela repressão, (Dias *et al.*, 2014, p. 615)

Inicialmente, é essencial que as autoridades municipais realizem uma revisão abrangente de suas políticas urbanas, garantindo que estas estejam alinhadas com os princípios de inclusão e acessibilidade. Isso envolve não apenas a adaptação do design urbano, mas também a promoção do diálogo e da participação comunitária. É essencial engajar moradores locais, grupos comunitários e organizações da sociedade civil no processo de planejamento urbano, isso pode ser feito através de consultas públicas e workshops de design participativo, desse modo, se torna fundamental que as necessidades e perspectivas de todos os membros da comunidade sejam consideradas. Além disso, é importante investir em programas de formação e sensibilização para aumentar a conscientização sobre os impactos negativos da arquitetura hostil. Isso pode ajudar a mobilizar a população e os responsáveis pelas políticas urbanas a tomarem medidas efetivas para combater esse problema. Outro ponto fundamental é o investimento em mecanismos que contribuem com o monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento das diretrizes urbanas, isso requer uma abordagem proativa das autoridades, que devem estar atentas às práticas que podem comprometer a acessibilidade dos espaços urbanos.

Por fim, para garantir uma abordagem clara na promoção de espaços urbanos inclusivos, é necessário reconhecer que a questão da arquitetura hostil está diretamente ligada aos direitos humanos. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948), "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Portanto, ao promover políticas urbanas e intervenções de design, é essencial que os direitos humanos, incluindo o direito à moradia, à segurança, à liberdade de expressão e ao acesso igualitário aos espaços públicos, sejam colocados no centro das discussões e ações. Somente através de uma abordagem baseada em direitos humanos podemos criar cidades verdadeiramente acolhedoras, onde cada indivíduo tenha a oportunidade de viver com dignidade e respeito.

3. A LEI JULIO LANCELOTTI EM PERSPECTIVA CRÍTICA

A Lei nº 14.489, de 2022, representa uma resposta legislativa direta às práticas de arquitetura hostil. Nomeada em homenagem ao Padre Júlio Lancelotti, um defensor incansável dos direitos dos moradores de rua, o padre é uma figura proeminente na cidade de São Paulo, onde exerce seu trabalho pastoral na Paróquia de São Miguel Arcanjo, localizada na região central da cidade. Tornou-se conhecido por sua dedicação em atender e acolher os moradores de rua, oferecendo apoio espiritual, assistência social, alimentação e abrigo. Ele trabalha incansavelmente

para garantir que essas pessoas tenham acesso a direitos básicos, como alimentação, saúde e dignidade. Além disso, ele é um crítico das políticas públicas que marginalizam e excluem os moradores de rua, lutando constantemente por políticas mais inclusivas e humanitárias. Sua voz e sua atuação são fundamentais para sensibilizar a sociedade e as autoridades sobre a importância de garantir os direitos e a dignidade das pessoas em situação de rua. Renato Janine Ribeiro, ex-ministro da Educação do governo Dilma Rousseff e titular de Ética e Filosofia Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, declarou:

O padre Júlio Lancellotti faz um trabalho incrível com a população de rua, com as pessoas mais pobres de SP. Eu o conheci há 20 e poucos anos, quando ele estava empenhado em conseguir recursos para que adolescentes em conflito com a lei pudessem ter acesso a equipes interdisciplinares, para fazer com que eles deixassem qualquer vínculo com o crime e, após o período de liberdade assistida, pudessem recomeçar a vida. Creio que é uma pessoa que faz um trabalho muito importante para a sociedade. E está empenhado em conseguir um futuro para pessoas que a sociedade atual, com sua crueldade, não lhes dá. (Professores..., 2021).

A promulgação da lei foi resultado da derrubada de um veto do presidente Jair Bolsonaro em sessão do Congresso realizada em 16 de dezembro de 2022, e destaca a força do ativismo social e político em prol dos direitos humanos. A Lei Júlio Lancelotti trata da promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade nos espaços livres de uso público, incluindo seu mobiliário e sua área de interação com os espaços de uso privado. Essa lei proíbe o uso de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado afastar pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. Em termos gerais, a lei busca garantir que os espaços públicos sejam projetados e construídos de maneira a proporcionar conforto e acessibilidade para todos os cidadãos, sem discriminação ou exclusão de determinados grupos sociais.

Vale ressaltar a importância de examinar criticamente essa legislação, explorando sua eficácia e os desafios burocráticos enfrentados na sua implementação. Além considerar a relação entre a arquitetura hostil e a exclusão social, destacando a importância de políticas públicas inclusivas. Embora a Lei Júlio Lancelotti seja um avanço importante, sua implementação prática é limitada por desafios estruturais e culturais. A arquitetura hostil é um reflexo visível de uma exclusão social mais profunda, que está enraizada em desigualdades econômicas e sociais históricas, que está presente desde a formação do país. Para que a legislação tenha um impacto real, é essencial abordar essas desigualdades subjacentes e promover uma mudança ampla e verdadeira, que valorize a integração.

A implementação da Lei Padre Júlio Lancelotti enfrenta obstáculos significativos, incluindo a resistência de certos setores da sociedade e a complexidade burocrática envolvida na proteção dos direitos humanos. A burocracia pode atuar como uma barreira ao invés de um facilitador, dificultando a aplicação efetiva das normas e perpetuando a exclusão dos moradores de rua. Além disso, a especulação imobiliária é um dos motores por trás da arquitetura hostil, visando remover moradores de rua de áreas valorizadas. À medida que áreas urbanas se tornam alvo de investimentos para o desenvolvimento imobiliário, o valor da terra aumenta, levando ao aumento dos preços dos imóveis e do custo de vida. Isso pode resultar na expulsão de comunidades de baixa renda, incluindo moradores de rua, de suas áreas de residência tradicionais. Portanto, é necessário um esforço conjunto e decisivo para superar esses obstáculos, abordando tanto a resistência social quanto a complexidade administrativa, a fim de assegurar a implementação eficaz da Lei Padre Júlio Lancelotti e a proteção dos direitos humanos.

Em última análise, a Lei Júlio Lancelotti marca um passo significativo na luta contra a arquitetura hostil e na promoção dos direitos humanos dos moradores de rua. No entanto, a transformação verdadeira exige mais do que mudanças legislativas; é necessária uma abordagem integrada que envolva a remoção de barreiras físicas e a construção de uma cultura inclusiva. Somente então a realidade urbana poderá ser guiada para novos rumos e perspectivas mais humanas e justas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, torna-se claro que a problemática da arquitetura hostil e a situação dos moradores de rua são questões intrinsecamente ligadas, refletindo não apenas desafios urbanísticos, mas também questões sociais e de direitos humanos. Além disso, é essencial destacar que a efetivação dos direitos dos moradores de rua e a mitigação da arquitetura hostil exigem não apenas intervenções legislativas, mas também a implementação eficaz das normativas jurídicas existentes. Isso implica em assegurar não apenas a vigência da Lei Júlio Lancelotti, mas também a garantia de acesso à justiça para esses indivíduos, possibilitando que busquem reparação em casos de violação de direitos. A verdadeira compreensão de fato, é que a Lei Júlio Lancelotti surge como um farol de esperança, representando um passo significativo nessa direção.

Assim, conclui-se, preliminarmente, que é crucial reconhecer que a promoção de espaços urbanos inclusivos e acolhedores não é apenas uma questão de política pública, mas também uma questão de justiça social. Ao adotar uma abordagem baseada em direitos humanos e participação comunitária, podemos criar cidades verdadeiramente justas e inclusivas, onde cada indivíduo, independentemente de sua condição socioeconômica, tenha acesso igualitário aos espaços públicos

e aos serviços básicos. Além disso, é de extrema importância buscar solucionar as raízes do problema, isso inclui que o Governo invista em serviços sociais mais abrangentes, educação de qualidade e oportunidades de emprego digno. Ademais, é fundamental questionar as atitudes e ideias que contribuem para a exclusão social, promovendo uma cultura baseada em compreensão, apoio mútuo e respeito pelas diferenças. Somente ao enfrentar corajosamente as causas profundas da desigualdade e da marginalização, poderemos verdadeiramente construir uma sociedade onde cada indivíduo possa prosperar e viver com dignidade.

Portanto, espera-se que este projeto sirva não apenas como um registro acadêmico, mas como um chamado à ação. Que cada palavra escrita aqui inspire as pessoas a buscar mudanças reais e duradouras, a levantar as vozes da sociedade em solidariedade aos mais vulneráveis e a trabalhar incansavelmente por um mundo onde todos sejam verdadeiramente livres e iguais em dignidade e direitos. Que cada passo dado na direção da justiça seja um tributo à coragem e dedicação daqueles que lutam diariamente pela causa dos excluídos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 14.489**, de 22 de dezembro de 2022. Altera o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) para estabelecer diretrizes contra a arquitetura hostil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.489-de-22-de-dezembro-de-2022-456029170>. Acesso em: 18 maio 2024.

CRUZ, Teddy; FORMAN, Fonna. **Spatializing Justice: Building Blocks**. Cambridge: The MIT Press, 2022.

DIAS, R. D.; VIEIRA, I. R. A., et al. Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua: Análise do Caso Brasileiro à Luz da Perspectiva da Dignidade Humana. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 65, p. 593-625, 2014.

PROFESSORES da USP indicam Padre Júlio Lancellotti para prêmio internacional de direitos humanos na Espanha. **G1**, São Paulo, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/21/professores-da-usp-indicam-padre-julio-lancellotti-para-premio-internacional-de-direitos-humanos-na-espanha.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 18 maio 2024

SANGIOVANNI, Ricardo. Prefeitura faz muro sob viaduto para tirar moradores de rua. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jul. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1507200831.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.